

RESOLUÇÃO N.º 001/2021 – CE/SINJEAM

Regulamenta os procedimentos a serem adotados na Eleição da Diretoria do Sindicato dos Servidores da Justiça Eleitoral no Estado do Amazonas – SINJEAM, para o triênio 2021/2024, conforme determina o art. 46, inciso I de seu Estatuto.

A Comissão Eleitoral prevista no art. 45 do Estatuto do SINJEAM, eleita em Assembleia Geral Permanente realizada em 28.10.2020, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.46 do Estatuto do SINJEAM, resolve expedir a seguinte instrução:

TÍTULO I – DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 1º O registro das chapas que concorrerão à Diretoria do SINJEAM no triênio 2021/2024, deverá ser realizada até as 13h do dia 15 de março de 2021, mediante requerimento escrito e endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, podendo ser entregue a qualquer de seus membros, na sede do SINJEAM.

Art. 2º Deverá constar, no requerimento de registro de chapa, o nome dos candidatos e os respectivos cargos para os quais serão registrados, em conformidade com o disposto nos arts. 26 a 32 do Estatuto do SINJEAM, a seguir discriminados:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário Geral;
- IV. Diretor Financeiro e de Patrimônio;
- V. Diretor de Assuntos Jurídicos;
- VI. Diretor de Atividades Sociais, de Cultura e de Lazer;
- VII. Diretor do Núcleo de Servidores Lotados no Interior do estado.

§ 1º. É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa, bem como a acumulação de cargos na mesma chapa;

§ 2º. A chapa regularmente inscrita poderá indicar um fiscal para atuar junto às mesas receptora e apuradora de votos, devendo encaminhar a informação por escrito à Comissão Eleitoral, até o dia 24/02/2021;

§ 3º. Juntamente com o pedido de inscrição, deverá ser encaminhado o Plano de Ação detalhado da chapa, contemplando as ações a serem desenvolvidas em caso de vitória no pleito.

Art. 3º A propaganda eleitoral poderá ser iniciada a partir do dia 12/02/2021, devendo primar pelos princípios da moralidade e legalidade e pautar-se na divulgação das ações a serem implementadas pela chapa, devendo encerrar-se no dia 14/03/2021.

Art. 4º A Comissão Eleitoral divulgará em mural e por meio de grupo de correio eletrônico do SINJEAM, até o dia 19/02/2021, a relação nominal das chapas registradas e aptas a concorrer.

TÍTULO II – DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 5º O prazo para impugnações das candidaturas dar-se-á no período de 11/02/2021 a 24/02/2021.

Parágrafo Único As impugnações versarão exclusivamente sobre as causas de inelegibilidade previstas no Estatuto do SINJEAM, devendo serem formalmente encaminhadas à Comissão Eleitoral, mediante requerimento fundamentado, a ser entregue a qualquer de seus membros.

Art. 6º Encerrado o prazo referido no art. 5º, a Comissão Eleitoral fará afixar relação contendo o nome dos candidatos impugnados, nos mesmos moldes do disposto no art. 46, inciso II do Estatuto do SINJEAM.

Parágrafo Único A Comissão Eleitoral notificará oficialmente o candidato impugnado, informando as causas e fundamentos da impugnação, para que apresente defesa no prazo de 3 (três) dias úteis da notificação.

Art. 7º A Comissão Eleitoral instruirá o processo e decidirá, no prazo máximo de 3(três) dias úteis, a contar do encerramento do prazo para defesa.

§ 1º. Acolhendo a impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 2(dois) dias úteis:

- I. Afixação da decisão no quadro de avisos, conforme dispõe o art. 46, inciso II do Estatuto do SINJEAM;
- II. Notificação à chapa e ao candidato impugnado.

Art. 8º A chapa com candidato impugnado poderá concorrer à eleição desde que mantenha 4/5(quatro quintos) do número de candidatos previstos no art. 2º desta Resolução.

Parágrafo Único Não será permitida a substituição de membros das chapas registradas, ainda que em decorrência de impugnação.

TÍTULO III – DA ELEIÇÃO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A eleição de que trata esta Resolução ocorrerá no dia 15 de março de 2021, segunda-feira, no período compreendido entre as 9:00 e 13:00 horas, mediante voto secreto a ser lançado utilizando urna eletrônica ou aplicativo de telefonia móvel,

sendo local e forma de registro a serem definidos com antecedência prévia de 72h(setenta e duas horas) ao pleito e a todos os filiados.

SEÇÃO I – DO ELEITOR DA CAPITAL

Art. 10º O filiado lotado na capital do Estado do Amazonas, registrará seu voto em urna eletrônica que estará localizada no auditório do Fórum Eleitoral de Manaus, localizado na Avenida André Araújo, nº 200, bairro Aleixo, Anexo à Sede do TRE/AM.

§ 1º. Caso não seja possível a recepção dos votos em urna eletrônica, será utilizado sistema manual de eleição, mediante usos de urna de lona e cédula oficial de votação em papel, devendo constar a assinatura dos membros da Comissão Eleitoral em seu verso.

§ 2º. O eleitor deverá identificar-se junto à mesa receptora de votos, mediante documento de identificação oficial, sendo liberado para votar após a aposição de sua assinatura na folha de votação.

SEÇÃO II – DO ELEITOR DO INTERIOR

Art. 11º O filiado do interior votará por meio de telefonia móvel, através do aplicativo *Telegram*.

§ 1º. Para garantir o voto, o filiado lotado no interior deverá instalar em seu *smartphone* o aplicativo *Telegram*.

§ 2º. A Comissão Eleitoral solicitará por correio eletrônico que o filiado lotado no interior comunique oficialmente o número de telefone que irá utilizar, para poder ingressar no grupo onde realizará o voto.

§ 3º. O filiado do interior deverá responder à comunicação especificada no parágrafo anterior até o dia 08 de março de 2021.

CAPÍTULO II – DA APURAÇÃO

Art. 12º A apuração ocorrerá imediatamente após o encerramento da votação, e ficará a cargo da Comissão Eleitoral, podendo fazer-se presentes os fiscais indicados pelas chapas inscritas, na forma do art. 2º, § 2º desta Resolução.

Art. 13º Os votos realizados no aplicativo *Telegram* serão convertidos em unidade para serem apurados e totalizados aos votos da urna.

Art. 14º A contagem dos votos realizados em urna de lona será realizada imediatamente após a apuração da votação eletrônica.

CAPÍTULO III – DO RESULTADO

Art. 15º Será declarada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, desconsiderados os votos brancos e nulos.

Art. 16º Em caso de empate no número de votos, será declarada eleita a chapa cujo presidente tiver maior tempo de filiação ao SINJEAM, persistindo o empate, será declarada eleita a chapa que tiver o presidente com a idade maior.

Art. 17º O resultado da eleição será lançado em ata, a ser subscrita pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos fiscais que se fizerem presentes, devendo conter as informações elencadas no art. 48 do Estatuto do SINJEAM.

TÍTULO IV – DISPOSIÇÃO GERAIS

Art. 18º Estará apto a concorrer e a votar o servidor regularmente filiado ao SINJEAM, que se encontre quite com suas obrigações financeiras perante o sindicato até o mês imediatamente anterior à eleição.

Art. 19º O a Comissão Eleitoral divulgará, até o dia 04 de março de 2021, a relação dos filiados aptos a votar.

Art. 20º Havendo ocorrência de uma única chapa inscrita e/ou apta, será realizada Assembleia Geral na data de 04 de março de 2021 para tratar sobre a aclamação da chapa única inscrita e/ou apta a concorrer, conforme dispõe o art. 19, §3º, alínea 'a' do Estatuto do SINJEAM.

Art. 20º Em caso de eleição, a posse da chapa eleita será realizada no dia xx de xx de 2021.

Art. 21º Em caso de aclamação, a posse da chapa aclamada será realizada no dia xx de xx de 2021.

Art. 22º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 23º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus-AM, 02 de janeiro de 2021

COMISSÃO ELEITORAL

Herbert Van do Rosário Ferreira
Presidente

Osinaldo Vieira Cardoso
Secretário

Leandro Nascimento Simão
Escrutinador